



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO  
CACAU”  
GABINETE DO PREFEITO



**EDITAL 002/2023 GAB/PMM**

Dispõe sobre a adoção de critérios de mérito e desempenho para provimento dos cargos de gestor escolar (direção e vice-direção) das escolas da rede Pública de Ensino do Município de Medicilândia, Estado do Pará e dá outras providências.

O Município de Medicilândia/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Tv. Dom Eurico, 1035, Centro, Medicilândia - PA, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha de Diretores Escolares para as unidades de ensino municipais de Medicilândia- PA, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde se estabeleceu como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal do Novo FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº1, de 27 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 163/2023, de 28 de setembro de 2023, do Município de Medicilândia/PA;

**DECLARA** Aberto e público o Processo de Escolha de Diretores Escolares para preenchimento de 3 (três) vagas, a fim de suprir as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Medicilândia/PA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** O processo de escolha de Diretores e Vice diretores destina-se a nomeação e preenchimento de 3 (três) vagas de acordo com o número de escolas municipais.
- 1.2** O processo de escolha a que se refere o presente Edital possui critérios de mérito e desempenho, bem como consulta pública.
- 1.3** O mandato de Diretor e Vice- Diretor terá duração de 3 (três) anos
- 1.4** As vantagens pelo efetivo exercício dos Diretores escolares será observado o Art. 19 da Lei Complementar 1/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Medicilândia.
- 1.5** O momento da convocação se dará na segunda quinzena de janeiro de 2024;
- 1.6** Os professores escolhidos para o exercício do cargo de Diretor Escolar passarão por avaliação anual a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme decreto nº 163/2023.

## **2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**2.1** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar

I – Cópia do RG e CPF;

II – Cópia do Comprovante de Residência;

III – Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

IV - Cópia do diploma de conclusão e histórico de Licenciatura Plena em Pedagogia, e no caso de áreas afins da educação, tenha especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

V – Em caso de pleitear reeleição, declaração que não possui contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação, entre outros;

VI - Declaração que não sofreu penalidades por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;

VII - Plano de Gestão Escolar do candidato (a);

VIII - Declaração de tempo de serviço na função de Magistério Público no Município de

Medicilândia/PA;

VIX - Declaração de estar em dia com a entrega de documentação escolar de acordo com

os prazos e devidamente aprovado pela SEMED.

**2.2** São critérios de Mérito:

I – a experiência comprovada por 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério e 1 (um) ano na unidade escolar que pretende concorrer ao cargo de diretor (a) ou vice diretor (a) escolar;

II – habilitação em curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, e/ou em áreas afins, especialização em gestão escolar, devendo ser comprovado no ato da inscrição;

III – os Diretores que já atuam na função deverão estar em dia com as prestações de contas, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos próprios;

IV – não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) últimos anos que antecedem a eleição;

V – o Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados, devidamente aprovado pela SEMED.

### **2.3 São critérios de desempenho**

I – A atuação notoriamente reconhecida da carreira do docente no magistério;

II – A entrega, exposição e análise do plano de gestão, que vise a melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas.

## **3. DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO**

**3.1** A função de Diretor Escolar terá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou equivalente a 200 (duzentas) horas mensais, e gratificação fixada conforme previsto na Lei nº 195/2006, art. 13 e anexo II da mencionada Lei.

**3.2** A complementação em porcentagem incidirá sobre o vencimento base do profissional da educação que for nomeado na função de Diretor e Vice-Diretor.

## **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**4.1** O processo avaliativo será realizado em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - Da entrega da documentação junto a comissão de avaliação dos critérios de mérito e desempenho, que ocorrerá entre os meses de outubro, novembro e dezembro.

II - Avaliação da documentação pela comissão.

III - Elaboração do relatório com base na documentação entregue pelos diretores e vice-diretores, que ocorrerá até o dia 30 de novembro.

IV- Processo de Seleção por Consulta Pública a ser realizada na unidade escolar.

## **5. DA DIVULGAÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS QUALIFICADOS**

**5.1** A lista dos(as) candidatos(as) qualificados(as), após a apresentação do Plano de Gestão Escolar, deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal até dia 10 de dezembro de 2023.

## **6. DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**6.1** Os gestores aptos a exercer a função serão nomeados e empossados a contar de 1º de janeiro de 2024.

## **7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1** O candidato selecionado por meio deste processo seletivo e após a consulta pública, deverá assumir as atividades imediatamente após a sua nomeação.

**7.2** Nas escolas em que tiver apenas um candidato (a) concorrendo ao cargo de diretor (a), caberá ao poder executivo definir ou não a realização de consulta pública.

**7.3** Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar documentação em formato original inerente a este processo seletivo para conferência.

**7.4** Caso não haja inscrição de candidato (a) para o cargo de Diretor(a) Escolar em determinada unidade de ensino, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, nomear um(a) professor(a) da rede municipal de ensino, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão à Comissão de Avaliação para análise, nos termos deste Edital.

Medicilândia/PA, 11 de outubro de 2023.

---

**Júlio César do Egito**  
Prefeito Municipal de Medicilândia